

Chave do documento: 07c1640e-cc76-40e3-8e74-7adf343c580b

Data: 28/08/2024 14:42:10 -03:00

## CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITEDE CRÉDITO

BDMG/BF No. 370.949/24

#### Firmam o presente CONTRATO:

O CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua da Bahia, 1600, neste ato representado por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, doravante denominado CREDORou BDMG

A CREDITADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIPEU LTDA, CNPJ 66.262.643/0001-11, com sede em Pompéu, na Avenida GILBERTO CORDEIRO VALADARES, 581, CENTRO, CEP 35.640-000 neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, doravante denominada CREDITADA;

CREDITADA e BDMG serão referidos conjuntamente como PARTES e, individualmente, cada um, como PARTE.

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo, observado o valor do limite de crédito previsto neste CONTRATO, assim como seu prazo de vigência.

PREAMBULO - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	
II.1. VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO:	R\$ 50.000.000,00
II.2. DATA DE VENCIMENTO:	08/01/2039
II.3. ENCARGOS FINANCEIROS MÍNIMOS:	1%
II.4. ENCARGOS FINANCEIROS MÁXIMOS:	50%

# **DEFINIÇÃO DE TERMOS:**

As expressões utilizadas neste **CONTRATO**, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, devem ser lidas no seguinte modelo, quando não empregadas na acepção geral.

- 1 COOPERATIVA DE CRÉDITO: cooperativa de crédito que utilizará os recursos oriundos do crédito aberto pelo BDMG por meio deste CONTRATO, também denominada CREDITADA, signatária deste CONTRATO;
- 2- AUTORIDADES MONETÁRIAS: Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), quando referidos em conjunto;
- 3- BENEFICIÁRIO FINAL: pessoas jurídicas e pessoas físicas, de setores de atuação conforme descrito na regra de cada produto, que contratam OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a CREDITADA no âmbito deste CONTRATO
- 4- CONTRATO: este Contrato de Abertura de Crédito, formalizado entre o BDMG e a CREDITADA, com a finalidade de repasse aos BENEFICIÁRIOS FINAIS, mediante a celebração de OPERAÇÕES DE CRÉDITO, as normas expedidas pelo BDMG;
- 5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO: operação de financiamento formalizada entre a CREDITADA e o BENEFICIÁRIO FINAL, com recursos oriundos deste CONTRATO, destinada a programas e projetos desenvolvidos no estado de Minas Gerais.
- 6- GRUPO ECONÓMICO: grupo de pessoas jurídicas sujeitas, direta ou indiretamente, a um mesmo controle;
- 7- LIMITE DE CRÉDITO: valor do crédito aprovado pelo BDMG em favor da CREDITADA, para um



## CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITEDE CRÉDITO

#### BDMG/BF No. 370.949/24

determinado período de vigência, de forma a viabilizar as liberações de recursos aos BENEFICIÁRIOS FINAIS formalizadas mediante as OPERAÇÕES DE CRÉDITO firmadas entre a CREDITADA e os BENEFICIÁRIOS FINAIS. O LIMITE DE CRÉDITO será revisto periodicamente ao longo da vigência do CONTRATO.

- 8- SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO: documento celebrado pelas PARTES que dispõe sobre as condições de cada utilização do LIMITE DE CRÉDITO (prazo de vigência, encargos financeiros, forma de pagamento).
- 9- SALDO LIBERADO: valor correspondente ao somatório das liberações de recursos à CREDITADA, mediante as SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO.

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**ABERTURA DO CRÉDITO:** Mediante a assinatura deste CONTRATO, o BDMG abre em favor da CREDITADA um LIMITE DE CRÉDITO no valor indicado no PREÂMBULO.

**FINALIDADE DO CRÉDITO**: A finalidade deste CONTRATO é abrir uma linha de crédito à CREDITADA, visando o repasse de recursos financeiros pelo BDMG à CREDITADA, que serão repassados aos BENEFICIÁRIOS FINAIS pela CREDITADA mediante celebração de OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O LIMITE DE CRÉDITO será suprido com recursos financeiros do BDMG, observados os limites orçamentários do BDMG, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: As condições para a utilização do LIMITE DE CRÉDITO, inclusive no que concerne ao seu valor máximo e encargos aplicáveis serão definidos pelo BDMG e disponibilizados à CREDITADA no portal eletrônico destinado às cooperativas de crédito, ou outro canal de comunicação definido pelo BDMG em caso de indisponibilidade do portal. Cada SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO conterá as condições aplicáveis ao valor a ser liberado, conforme condições para utilização vigentes na data da liberação.

**Parágrafo Terceiro**: O saldo disponível do LIMITE DE CRÉDITO mencionado no *caput* desta CLÁUSULA será imediatamente reduzido em valor correspondente ao valor de cada liberação de recursos à CREDITADA.

**VEDAÇÕES:** É vedada a celebração de OPERAÇÕES DE CRÉDITO em desconformidade com a SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, bem como aquelas destinadas ao financiamento de:

- I. loteamento de terrenos e construção de imóveis para revenda ou incorporação, salvo a implantação de distritos industriais;
- II. operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- III. concessão de crédito ou adiantamento sem que a OPERAÇÃO DE CRÉDITO constitua um título adequado, representativo da dívida;
- IV. aplicação ou promoção da colocação, no exterior, por qualquer forma, de recursos coletados no País;
- V. pessoas impedidas de operar com o Sistema Financeiro Nacional, informadas pelo Banco Central do Brasil:
- VI. empresa de serviços de radiodifusão e televisão, bem como empresas que façam parte do mesmo grupo econômico;
- VII. empresa editora de jornais e revistas bem como empresas que façam parte do mesmo grupo



# CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITEDE CRÉDITO

#### BDMG/BF No. 370.949/24

#### econômico:

VIII. comércio de armas;

IX. empreendimentos relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados; X. mineração que incorpore processo de lavra rudimentar e garimpo; XI. formação de pastos e lavouras em áreas de preservação ambiental;

XII. serraria, exploração e comercialização de madeira nativa derivada de floresta primária;

XIII. produção ou comércio de produtos florestais que não provêm de florestas manejadas de forma sustentável;

XIV. produção ou comércio de qualquer produto sujeito a proibições contidas em tratados e convenções ratificados pelo Brasil, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs e poluentes orgânicos persistentes (POPs);

XV. comércio de animais, plantas ou produtos naturais que não cumpram as disposições da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens CITES;

XVI. produção, distribuição ou comércio atacadista exclusivo de tabaco;

XVII. produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde possa ser demonstrado que a fonte radioativa deve ser trivial e/ou adequadamente blindada;

XVIII. extração, industrialização, comercialização e transporte de asbesto/amianto;

XIX. atividades que contaminem o meio ambiente ou sejam potencialmente formadoras de passivos ambientais incorrigíveis por meio de tecnologias ou práticas mitigadoras; outros que, porventura, sejam proibidos em demais normativos do Banco

Parágrafo Primeiro: As OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL destinadas especificamente a produtores rurais, deverão obedecer ao disposto no Manual de Crédito Rural – MCR e terão como objetivo o apoio a iniciativas que visem o incremento da produção rural por meio de projetos integrados de investimentos destinados à formação de capital fixo ou semifixo, capital de giro e demais finalidades previstas no regulamento do produto, observando-se as vedações previstas no parágrafo primeiro, acima.

**Parágrafo Segundo:** É também impedimento à concessão de financiamento a existência de registro do proponente, de integrantes do seu grupo econômico ou de garantidores da operação na lista de empregadores que adotam o trabalho escravo e infantil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego

**UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO:** A liberação de cada parcela do LIMITE DE CRÉDITO aberto pelo BDMG em favor da CREDITADA, estará condicionada à disponibilidade de crédito da CREDITADA, e ao encaminhamento ao BDMG de SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO e de informações demonstrando a contratação de OPERAÇÕES DE CRÉDITO com os BENEFICIÁRIOS FINAIS em valor correspondente ao valor da liberação.

Parágrafo único: O BDMG realizará a liberação de recursos nos dias previstos nas Disposições Aplicáveis às Operações Indiretas do BDMG, desde que: (i) receba a SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, acompanhada da planilha das OPERAÇÕES DE CRÉDITO com os BENEFICIÁRIOS FINAIS (ii) sejam cumpridas as condições para liberação dos recursos previstas neste CONTRATO; (iii) que a CREDITADA não se encontre em situação de inadimplemento perante o BDMG, seja neste CONTRATO, ou em qualquer outro instrumento de crédito celebrado com o BDMG; (III) que a CREDITADA comprove sua regularidade fiscal mediante apresentação das certidões vigentes necessárias para as liberações de recursos, a saber: 1. Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPDEN